ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 93/2024

PREGÃO PRESECIAL SRP N° 372/2024 PROCESSO LICITATÓRIO N° 42/2024

O MUNICÍPIO DE JABORÁ, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Rua Ângelo Poyer, 320, centro, inscrito no CNPJ sob o nº 82.939.463/0001-88, representado neste ato por seu Prefeito Municipal, Sr. CLEVSON RODRIGO FREITAS, nos termos, nos termos da Lei nº. 14.133/21, Decreto nº 2.480/2024, e alterações, e das demais normas legais aplicáveis, em face da classificação das propostas apresentadas no Pregão Presencial para Registro de Preços nº. 42/2024, ata de abertura da sessão e homologação pela autoridade competente, RESOLVE registrar os preços da empresa ARAUJO FLORICULTURA E SERVICOS DE LIMPEZA LTDA, inscrita no CNPJ 05. ***. ***/0001-04, representada neste ato pelo Sr. MAURICIO LAZZAROTO DE ARAUJO, portador do CPF nº. 002. ***. ***-48 para possível aquisição do objeto referente ao Pregão Presencial supra citado.

A empresa com preços registrados passará a ser denominada DETENTORA da Ata de Registro de Preços após a assinatura desta.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o registro de preços para aquisição REGISTRO DE PREÇOS PARA A EVENTUAL E FUTURA AQUISIÇÃO DE FLORES, ARVORES NATIVAS, GRAMA, PEDRAS E INSUMOS PARA MANUTENÇÃO, ORNAMENTAÇÃO E EMBELEZAMENTO DE CANTEIROS, PRAÇAS, RÓTULAS E ESPAÇOS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE JABORÁ, de acordo com a necessidade e de forma parcelada, conforme descrição no Anexo I do Edital e proposta comercial da empresa Detentora desta Ata.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VALIDADE DA ATA

- 2.1. A presente Ata de Registro de Preços terá validade de 1 (um) ano, contados a partir da data de 25 de outubro de 2024, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso, na forma do art. 84 da Lei 14.133 de 1º de abril de 2021.
- 2.2. Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, o Município de Jaborá não será obrigado a firmar as contratações que dela poderão advir, facultando-lhe a realização de licitação específica para a aquisição pretendida,

sendo assegurado ao(s) beneficiário(s) do registro preferência de fornecimento em igualdade de condições.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS FORNECEDORES, ITENS E PREÇOS

3.1. O(s) preço(s) ofertado(s) pela empresa DETENTORA da presente Ata de Registro de Preços e que será pago na possível aquisição dos produtos é o especificado abaixo:

Item	Descrição	Quant.	Unid.	Preço unt.	Preço total
01	adubo substrato - saco com 25kg - adubo substrato - saco com 25kg	100	Und	R\$ 36,00	R\$ 3.600,00
02	agapanto azul - com no mínimo 40cm - agapanto azul – com no mínimo 40cm	50	Und	R\$ 15,00	R\$ 750,00
03	agave angustifolia piteia do caribe – com no mínimo 50cm - agave angustifolia piteia do caribe – com no mínimo 50cm	50	Und	R\$ 60,00	R\$ 3.000,00
04	agave azul tequila - com no mínimo 80cm de altura – agave azul tequila - com no mínimo 80cm de altura	50	Und	R\$ 60,00	R\$ 3.000,00
05	agave dragão – com no mínimo 30cm de altura – agave dragão – com no mínimo 30cm de altura	50	Und	R\$ 54,00	R\$ 2.700,00
06	agave palito - com no mínimo 30cm de altura – agave palito - com no mínimo 30cm de altura	50	Und	R\$ 68,00	R\$ 3.400,00
07	araçá, da espécie plínio psidium cattleyanum, da família myrtaceae, com	50	Und	R\$ 14,25	R\$ 712,50

	,		1	,	
	no mínimo 50 cm de				
	altura araçá, da				
	espécie plínio psidium				
	cattleyanum, da família				
	myrtaceae, com no				
	mínimo 50 cm de altura.				
	Araucária, da espécie				
	araucária angustifólia,				
	com no Mínimo 50 cm				
08	de altura araucária, da	50	Und	R\$ 13,70	R\$ 685,00
	espécie araucária				
	Angustifólia, com no				
	mínimo 50 cm de altura				
4.0	árvore do viajante -	- 0		D+0=0 00	D+ 42 672 26
10	muda adulta - árvore do	50	Und	R\$273,00	R\$ 13.650,00
	viajante - muda adulta				
	aster rainha caixa com				
4.4	15 unidades com mudas	Ε0	<u> </u>	D# 3E 00	D# 1 750 00
11	adultas - aster rainha	50	Cx	R\$ 35,00	R\$ 1.750,00
	caixa com 15 unidades				
	com mudas adultas				
	azaleia cores variadas, tamanho no minimo de				
	60cm de altura - azaleia				
12		50	Und	R\$ 37,00	D¢ 1 950 00
12	cores variadas, tamanho no minimo de 60cm de	50	Ond	κφ 37,00	R\$ 1.850,00
	altura				
	bambu da sorte com no				
	mínimo 1 metro de				
13	altura – bambu da sorte	50	Und	R\$ 75,00	R\$ 8.750,00
13	com no mínimo 1 metro	50	Jilu	154 / 5,00	Nφ 0.7 30,00
	de altura				
	buganvília, também				
	conhecida por três				
	marias ou flor de papel,				
14	cores sortidas, mudas	50	Und	R\$ 43,00	R\$ 2.150,00
- '	adultas com no mínimo	30	3.10	1.4 15,00	14 21130,00
	80cm buganvília,				
	também conhecida por				
	três marias ou flor de				

namel come ut				
• • • • • • • • • • • • • • • • • • • •				
diâmetro - buxinho	200	Und	R\$ 40,00	R\$ 8.000,00
bola - com no mínimo				
30cm de diâmetro				
buxinhos - com no				
mínimo 60cm de				
diâmetro - buxinhos -	200	Und	R\$170,00	R\$ 34.00,00
com no mínimo 60cm de				
diâmetro				
camboatá – cores				
variadas com no mínimo				
50cm de altura	50	Und	R\$ 25,00	R\$ 1.250,00
- camboatá – cores				
variadas com no mínimo				
50cm de altura				
caneleira – muda adulta				
com no mínimo 1 metro				
de altura - caneleira -				
muda adulta com no	50	Und	R\$ 31,00	R\$ 1.550,00
mínimo 1 metro de				
altura				
cedro, da espécie				
cedrela fissilis, da família				
myrtaceae, com no				
mínimo 50 cm de altura.	50	Und	R\$ 22,00	R\$ 1.100,00
- cedro, da espécie				
cedrela fissilis, da família				
myrtaceae, com no				
mínimo 50 cm de altura.				
cerejeira japonesa				
sakura branca de flor				
dobrada – com no	50	Und	R\$ 73,00	R\$ 3.650,00
mínimo 1,5 metro de			, ,	
altura - cerejeira				
•				
de flor dobrada – com				
	diâmetro - buxinho bola - com no mínimo 30cm de diâmetro buxinhos - com no mínimo 60cm de diâmetro - buxinhos - com no mínimo 60cm de diâmetro camboatá - cores variadas com no mínimo 50cm de altura - camboatá - cores variadas com no mínimo 50cm de altura caneleira - muda adulta com no mínimo 1 metro de altura - caneleira - muda adulta com no mínimo 1 metro de altura cedro, da espécie cedrela fissilis, da família myrtaceae, com no mínimo 50 cm de altura cedro, da espécie cedrela fissilis, da família myrtaceae, com no mínimo 50 cm de altura cedro, da espécie cedrela fissilis, da família myrtaceae, com no mínimo 50 cm de altura cedro, da espécie cedrela fissilis, da família myrtaceae, com no mínimo 50 cm de altura cerejeira japonesa sakura branca de flor dobrada - com no mínimo 1,5 metro de altura - cerejeira japonesa sakura branca	mudas adultas com no mínimo 80cm. buxinho bola - com no mínimo 30cm de diâmetro - buxinho 50cm de diâmetro buxinhos - com no mínimo 60cm de diâmetro com no mínimo 60cm de diâmetro com no mínimo 60cm de diâmetro camboatá — cores variadas com no mínimo 50cm de altura — caneleira — muda adulta com no mínimo 1 metro de altura caneleira — muda adulta com no mínimo 1 metro de altura cedro, da espécie cedrela fissilis, da família myrtaceae, com no mínimo 50 cm de altura cedro, da espécie cedrela fissilis, da família myrtaceae, com no mínimo 50 cm de altura cedro, da espécie cedrela fissilis, da família myrtaceae, com no mínimo 50 cm de altura cerejeira japonesa sakura branca de flor dobrada — com no mínimo 1,5 metro de altura — cerejeira japonesa sakura branca	mudas adultas com no mínimo 80cm. buxinho bola - com no mínimo 30cm de diâmetro - buxinho 50cm de diâmetro - buxinhos - com no mínimo 60cm de diâmetro - buxinhos - com no mínimo 60cm de diâmetro camboatá - cores variadas com no mínimo 50cm de altura - caneleira - muda adulta com no mínimo 1 metro de altura cade altura - caneleira - muda adulta com no mínimo 1 metro de altura cedro, da espécie cedrela fissilis, da família myrtaceae, com no mínimo 50 cm de altura cedro, da espécie cedrela fissilis, da família myrtaceae, com no mínimo 50 cm de altura cedro, da espécie cedrela fissilis, da família myrtaceae, com no mínimo 50 cm de altura cerejeira japonesa sakura branca de flor dobrada - com no mínimo 1,5 metro de altura - cerejeira japonesa sakura branca	mudas adultas com no mínimo 80cm. buxinho bola - com no mínimo 30cm de diâmetro - buxinho bola - com no mínimo 30cm de diâmetro buxinhos - com no mínimo 60cm de diâmetro - buxinhos - com so mínimo 60cm de diâmetro camboatá - cores variadas com no mínimo 50cm de altura - caneleira - muda adulta com no mínimo 1 metro de altura cedro, da espécie cedrela fissilis, da família myrtaceae, com no mínimo 50 cm de altura. cerejeira japonesa sakura branca de dismetro de altura - cerejeira japonesa sakura branca de dismetro de altura - cerejeira japonesa sakura branca



	,		ı	1	
	no mínimo 1,5 metro de				
	altura				
25	cica (cycas revoluta) - muda adulta com no mínimo 1 metro de altura - cica (cycas revoluta) - muda adulta com no mínimo 1 metro de altura	50	Und	R\$221,00	R\$ 11.050,00
26	cipreste tuia verde - com no mínimo 80cm de altura - cipreste tuia verde - com no mínimo 80cm de altura	50	Und	R\$ 50,25	R\$ 2.512,50
27	Cipreste italiano - muda adulta com no mínimo 1 metro de Altura - cipreste italiano - muda adulta com no mínimo 1 Metro de altura	50	Und	R\$150,00	R\$ 7.500,00
28	clorofito - muda adulta - clorofito - muda adulta	100	Und	R\$ 9,83	R\$ 983,00
29	coqueiro de jardim – muda adulta com no mínimo 1 metro de altura coqueiro de jardim – muda adulta com no mínimo 1 metro de altura.	80	Und	R\$ 62,00	R\$ 4.960,00
31	croton parafuso pote com 24cm - croton parafuso pote com 24cm	50	Und	R\$151,25	R\$ 7.562,50
33	croton petra pote com 24cm - croton petra pote com 24cm	50	Und	R\$182,00	R\$ 9.100,00
34	dracena compacta – com no mínimo 80cm de altura - dracena compacta – com no mínimo 80cm de altura	100	Und	R\$140,00	R\$ 14.000,00



,				1	
35	dracena madagascar – com no mínimo 80cm de altura - dracena madagascar – com no mínimo 80cm de altura	50	Und	R\$ 80,00	R\$ 4.000,00
36	dracena verde - com no mínimo 80cm de altura – dracena verde - com no mínimo 80cm de altura	50	Und	R\$110,00	R\$ 5.500,00
38	estrelicia – com no mínimo de 80cm de altura - estrelicia – com no mínimo de 80cm de altura	50	Und	R\$ 95,00	R\$ 4.750,00
39	filodendro pacová - tamanho adulto - filodendro pacová - tamanho adulto	50	Und	R\$120,00	R\$ 6.000,00
43	formio verde - muda adulta - formio verde - muda adulta	50	Und	R\$ 49,00	R\$ 2.450,00
45	geranios em vaso de plástico de aproximadamente 15 cm - nas cores vermelho, branco, rosa, amarelo - geranios em vaso de plástico de aproximadamente 15 cm - nas cores vermelho, branco, rosa, amarelo	150	Und	R\$ 23,00	R\$ 3.450,00
47	grama sempre verde em leiva - grama sempre verde em leiva	2.000	M²	R\$ 20,33	R\$ 40.660,00
48	hibisco – com no mínimo 80cm de altura – cores variadas - hibisco – com no mínimo 80cm de altura – cores variadas	50	Und	R\$ 24,33	R\$ 1.216,50
49	hortênsia hydrangea	50	Und	R\$ 34,00	R\$ 1.700,00

,			Т	1	
	macrophylla - com no mínimo 80 cm de altura - hortênsia hydrangea macrophylla - com no mínimo 80 cm de altura				
50	ingá-macaco, da espécie ingá sessilis, da família fabaceae - com no mínimo 50 cm de altura - ingá-macaco, da espécie ingá sessilis, da família fabaceae - com no mínimo 50 cm de altura	50	Und	R\$ 22,00	R\$ 1.100,00
51	ipê, da espécie tabebuia alba, da família bignoniacear - com no mínimo 50 cm de altura - cores variadas - ipê, da espécie tabebuia alba, da família bignoniacear - com no mínimo 50 cm de altura - cores variadas	50	Und	R\$ 20,00	R\$ 1.725,00
52	jabuticaba, da espécie plínio cauliflora, da família myrtaceae, com no mínimo 50 cm de altura Jabuticaba, da espécie plínio cauliflora, da família myrtaceae, com no mínimo 50 cm de altura.	50	Und	R\$ 34,50	R\$ 1.725,00
53	jasmim caralina, tamanho adulto - jasmim caralina, tamanho adulto.	50	Und	R\$ 49,00	R\$ 2.450,00
54	kalanchoe em vasos de 15 cm – cores variadas - kalanchoe em vasos de	150	Und	R\$ 37,50	R\$ 5.625,00



	<u> </u>		1	1	
	15 cm – cores variadas				
	lambari roxo, muda				
55	adulta lambari roxo,	50	Und	R\$ 23,00	R\$ 1.150,00
	muda adulta.	<u></u>			
	limitador de grama com	_			
56	borda - limitador de	200	Mt	R\$ 6,83	R\$ 1.366,00
	grama com borda				
	lírio da paz - com no				
	mínimo 80 cm de altura				
57	- lírio da paz - com no	100	Und	R\$ 79,00	R\$ 7.900,00
	mínimo 80 cm de altura				
	lírio do amazonas - com				
	no mínimo de 80 cm de	ľ			
58	altura - lírio do	50	Und	R\$ 90,00	R\$ 4.500,00
	amazonas - com no	ľ			
	mínimo de 80 cm de				
	altura				
	manacá da serra – com				
	no mínimo 1 metro de				
5 0	altura - manacá da serra	F.0		D + E2 E2	D+ 2 62= 22
59	– com no mínimo 1	50	Und	R\$ 52,50	R\$ 2.625,00
	metro de altura				
	maranta riscada, cor				
	branca - com no mínimo				
60	de 80 cm de altura -		11	D#100.00	D4 F 000 00
60	maranta riscada, cor	50	Und	R\$100,00	R\$ 5.000,00
	branca - com no mínimo				
	de 80 cm de altura.				
	margarida amarela em	ľ			
	vaso de plástico, pote de				
61	21 cm margarida	100	Und	D¢ 40 00	D# 4 000 00
61	amarela em vaso de	100	Una	R\$ 40,00	R\$ 4.000,00
	plástico, pote de 21 cm.				
	margarida branca, em	ľ			
62	vaso de plástico, pote de	100	Und	D¢ E2 00	D¢ E 200 00
02	21 cm margarida	100	Una	R\$ 52,00	R\$ 5.200,00
	branca, em vaso de				
	plástico, pote de 21 cm				
62	margarida-das-pedras,	100	Had	D¢ 15 00	D¢ 1 500 00
63	cor amarela, muda	100	Und	R\$ 15,00	R\$ 1.500,00

	T			T	
	adulta margarida-das-				
	pedras, cor amarela,				
	muda adulta.				
	margarida-das-pedras,				
64	cor azul, muda adulta	100	Und	R\$ 15,00	R\$ 1.500,00
	margarida-das-pedras,				
	cor azul, muda adulta				
	mini margarida em caixa				
	com no mínimo 15 flores				
	nas cores amarelas e				
65	brancas - mini margarida	100	Und	R\$ 35,00	R\$ 3.500,00
	em caixa com no mínimo				
	15 flores nas cores				
	amarelas e brancas				
	minirrosas - nas cores				
	vermelha, salmão, rosa,				
66	amarela - minirrosas -	100	Und	R\$ 14,00	R\$ 1.400,00
	nas cores vermelha,				
	salmão, rosa, amarela				
	moréia amarela -				
67	tamanho adulto - moréia	50	Und	R\$ 26,00	R\$ 1.450
	amarela - tamanho				·
	adulto.				
	moréia branca -				
68	tamanho adulto - moréia	50	Und	R\$ 29,00	R\$ 1.450,00
	branca - tamanho			, ,	,
	adulto.				
	pacote de casca de				
	pinus (tam. de casca g) -				
	substrato - casca de				
	pinus polida - cobertura				
	e decoração de vasos,				
72	canteiros e floreiras	100	Pct	R\$ 68,00	R\$ 6.800,00
-	pacote de 40 l - pacote	_30	. 55	1.7 20,00	7.7 2.300/00
	de casca de pinus (tam.				
	de casca g) - substrato -				
	casca de pinus polida				
	- Cobertura e decoração				
	de vasos, canteiros e				
	floreiras pacote de 40 l				
<u></u>	noreiras pacote de 401				

73	pacote de casca de pinus (tam. de casca m) - substrato - casca de pinus polida - cobertura e decoração de vasos, canteiros e floreiras pacote de 40 l pacote de casca de pinus (tam. de casca m) - substrato - casca de pinus polida	100	Und	R\$ 68,00	R\$ 6.800,00
	- cobertura e decoração de vasos, canteiros e floreiras pacote de 40 l				
74	pacote de casca de pinus (tam. de casca p) - substrato - casca de pinus polida - cobertura e decoração de vasos, canteiros e floreiras pacote de 40 l - pacote de casca de pinus (tam. de casca p) - substrato - casca de pinus polida - cobertura e decoração de vasos, canteiros e floreiras pacote de 40 l	100	Pct	R\$ 68,00	R\$ 6.800,00
75	paineira flor rosa - chorisia speciosa – com no mínimo 1,5m de altura - paineira flor rosa - chorisia speciosa – com no mínimo 1,5m de altura.	50	Und	R\$255,00	R\$ 12.750,00
76	palmeira azul – com no mínimo 1,5 metro de altura - palmeira azul – com no mínimo 1,5 metro de altura.	100	Und	R\$850,00	R\$ 85.000,00
77	palmeira garrafa ou garafão- hyophorbe	100	Und	R\$750,00	R\$ 75.000,00

		•	•	,	
	lagenicaulis - com no				
	mínimo 1,5 metro de				
	altura - palmeira garrafa				
	ou garafão- hyophorbe				
	lagenicaulis - com no				
	mínimo 1,5 metro de				
	altura.				
	palmeira imperial – com				
	no mínimo 2 metros de				
78	altura - palmeira	100	Und	R\$215,00	R\$ 21.500,00
	imperial – com no				
	mínimo 2 metros de				
	altura				
	palmeira leque – com no				
	mínimo 1,5 metro de				
79	altura - palmeira leque –	50	Und	R\$265,00	R\$ 13.250,00
	com no mínimo 1,5				
	metro de altura.				
	palmeira real - com no				
	minimo 2 metros de				
80	altura - palmeira real -	50	Und	R\$180,00	R\$ 9.000,00
	com no minimo 2 metros				
	de altura.				
	palmeira triangular –				
	com no mínimo 1,5				
81	metro de altura -	50	Und	R\$190,00	R\$ 9.500,00
	palmeira triangular –				
	com no mínimo 1,5				
	metro de altura.				
	pata de elefante -				
82	tamanhos muda grande	50	Und	R\$170,00	R\$ 8.500,00
	- pata de elefante -				
	tamanhos muda grande				
	pata de vaca da espécie				
83	bauhinia forficata link,	50	Und	R\$ 21,00	R\$ 1.050,00
	da família fabaceae -				
	com no mínimo 50 cm				
	de altura - pata de vaca				
	da espécie bauhinia				
	forficata link, da família				

				T .	
	fabaceae - com no				
	mínimo 50 cm de altura				
	pedra branca para				
0.4	jardim tamanho grande	100	17	D + 2 F0	D+ 350 00
84	(entre 6cm a 8cm	100	Kg	R\$ 3,50	R\$ 350,00
	aproximadamente) -				
	pedra branca para				
	jardim tamanho grande				
	(entre 6cm a 8cm				
	aproximadamente)				
	pedra branca para				
	jardim tamanho médio				
	(entre 3cm até 6cm				
85	aproximadamente) -	100	Kg	R\$ 3,50	R\$ 350,00
	pedra branca para				
	jardim tamanho médio				
	(entre 3cm até 6cm				
	aproximadamente)				
	pedra branca para				
	jardim tamanho				
0.6	pequeno (entre 1cm	100	17	D + 2 F0	D+ 350 00
86	até 3cm	100	Kg	R\$ 3,50	R\$ 350,00
	aproximadamente) -				
	pedra branca para				
	jardim tamanho				
	pequeno (entre 1cm até				
	3cm aproximadamente).				
07	pedra de marmore	20	Dot	D# E1 E0	D# 1 020 00
87	pacotes com 15kg - pedra de marmore	20	Pct	R\$ 51,50	R\$ 1.030,00
	•				
	pacotes com 15kg. pitangueira da espécie				
	eugenia uniflora, da				
	família myrtaceae - com				
88	no mínimo 50 cm de	50	Und	R\$ 23,00	R\$ 1.150,00
	altura – pitangueira da	50	Oriu	1 2 2 2 , 0 0	ΑΨ 1.130,00
	espécie eugenia uniflora,				
	da família myrtaceae -				
	com no mínimo 50 cm				
	de altura.				
	ac altara.			1	



			1	1	
89	podocarpo - muda adulta - podocarpo - muda adulta	150	Und	R\$ 44,50	R\$ 6.675,00
90	rabo de gato - tamanho adulto - rabo de gato — tamanho adulto	50	Und	R\$ 9,75	R\$ 487,50
91	seixo pedra - nas cores verde, chumbo, areia ou branca – pacote com 20kg - seixo pedra - nas cores verde, chumbo, areia ou branca – pacote com 20kg	20	Pct	R\$ 52,00	R\$ 1.040,00
94	suporte com rodinhas para os vasos quadrados, kit com 3 unidades nos tamanhos: 21cm, 25cm e 30cm. – suporte com rodinhas para os vasos quadrados, kit com 3 unidades nos tamanhos: 21cm, 25cm e 30cm.	50	Kit	R\$280,00	R\$ 14.000,00
95	suporte para vaso, redondo, com rodinhas, kit com 3 unidades nos tamanhos 40cm, 50cm e 60cm - suporte para vaso, redondo, com rodinhas, kit com 3 unidades nos tamanhos 40cm, 50cm e 60cm	50	Kit	R\$350,00	R\$ 17.500,00
96	trepadeira glicínea – com no mínimo 80cm de altura - trepadeira glicínea – com no mínimo 80cm de altura	50	Und	R\$ 87,00	R\$ 4.350,00
97	tumbérgia trepadeira (thunbergia grandiflora) muda de estaca -	50	Und	R\$105,00	R\$ 5.250,00

(thui mud uvaid euge 98 famí com de	pérgia trepadeira nbergia grandiflora) a de estaca a, da espécie nia uniflora da ia myrtaceae - no mínimo 50 cm				
mud uvaid euge 98 famí com de espé	a de estaca a, da espécie nia uniflora da ia myrtaceae -				
98 famí com de espé	a, da espécie nia uniflora da ia myrtaceae -				
98 famí com de espé	nia uniflora da ia myrtaceae -				
98 famí com de espé	ia myrtaceae -				I
com de espé	•				
de espé	no mínimo 50 cm	50	Und	R\$ 17,00	R\$ 850,00
espé					
1 -	altura - uvaia, da				
unifle	cie eugenia				
	aceae - com no				
	no 50 cm de				
altur					
	5,				
-					
		100	l los al	D#350 00	D# 35 000 00
	,	100	Una	R\$259,00	K\$ 25.900,00
	5,				
1 1 -	•				
	•				
	•				
I - I -	•				
	•	100	l los al	D#166.00	D# 16 600 00
		100	Una	R\$166,00	K\$ 16.600,00
	,				
	•				
	1 /				
•	•	100	Und	D¢100 00	P¢10 800 00
	•	100	Unu	V\$100,00	<u>Γ</u> Φ10.000,00
	,				
	1 /				
-					
"					
vaso	טכנטומנועט טט.	1			
vaso 102 polie	decorativo pp, tileno, capacidade	100	Und	R\$74,00	R\$ 7.400,00
99 litros vaso polie de a	tileno, capacidade proximadamente 50 , cores variadas — decorativo g, tileno, capacidade proximadamente 50 , cores variadas — decorativo m, tileno, capacidade proximadamente 35 , cores variadas — decorativo m, tileno, capacidade proximadamente 35 , cores variadas — decorativo p, tileno, capacidade proximadamente 12 , cores variadas — decorativo p, tileno, capacidade proximadamente 12 , cores variadas — decorativo p, tileno, capacidade proximadamente 12 , cores variadas — decorativo p, tileno, capacidade proximadamente ros, cores variadas — coroximadamente ros, cores variadas	100	Und	R\$259,00 R\$166,00	R\$ 25.900,00 R\$ 16.600,00

	litros, cores variadas – vaso decorativo pp, polietileno, capacidade de aproximadamente 6 litros, cores variadas				
103	vasos para plantas, kit com 3 vasos, formato quadrado, material em polietileno, cor: cinza, tamanhos: pequeno, 10l, dimensões: 21cm (comp.) x 21cm (larg.) x 35cm (alt.); médio, 17,5l dimensões: 23,5cm (comp.) x 23,5cm (larg.) x 42,5cm (alt.) e grande, 28 litros, dimensões: 27,5cm (comp.) x 27,5cm (larg.) x 51,5cm (alt) - vasos para plantas, kit com 3 vasos, formato quadrado, material em polietileno, cor: cinza, tamanhos: pequeno, 10l, dimensões: 21cm (comp.) x 21cm (larg.) x 35cm (alt.); médio, 17,5l dimensões: 23,5cm (comp.) x 23,5cm (larg.) x 42,5cm (alt.) e grande, 28 litros dimensões: 27,5cm (comp.) x 27,5cm (larg.) x 51,5cm (alt.)	50	Kit	R\$350,00	R\$ 17.500,00
104	vasos de cerâmica g 45 cm cores variadas - vasos de cerâmica g 45 cm cores variadas	100	Und	R\$119,00	R\$ 11.900,00

105 c	vasos de cerâmica m 30 cm cores variadas - vasos de cerâmica m 30 cm cores variadas	100	Und	R\$ 61,00	R\$ 6.100,00
106 c	vasos de cerâmica p 25 cm cores variadas - vasos de cerâmica p 25 cm cores variadas	100	Und	R\$ 44,00	R\$ 4.400,00
107 rd pdd aa dd a	vasos para plantas, kit com 3 unidades formato redondo, material em colietileno, na cor diamante, tamanhos: n1: 25 cm de diâmetrox30 cm de altura; n2: 30 cm de diâmetrox50 cm de altura e n3: 33cm de diâmetrox50 cm de altura y vasos para colantas, kit com 3 unidades formato redondo, material em colietileno, na cor diamante, tamanhos: n1: 25 cm de diâmetrox30 cm de altura; n2: 30 cm de diâmetrox41 cm de altura e n3: 33cm de diâmetrox50 cm de altura e n3: 33cm de diâmetrox50 cm de altura	50	Kit	R\$280,00	R\$ 14.000,00

- 3.1.1. Os preços descritos na tabela acima serão pagos na possível aquisição dos produtos.
- 3.2. Em cada fornecimento decorrente desta Ata, serão observadas, quanto ao preço, as cláusulas e condições constantes do Edital referente a mesma.

- 3.4. Os produtos deverão ser fornecidos, conforme solicitação do município, por conta e risco da licitante, dentro das especificações e quantitativos solicitados, sempre através de requisições previamente emitidas
- 3.4.1 As entregas dos itens deverão ser realizadas em até 05 (cinco) dias após as requisições, devendo este prazo ser rigorosamente cumprido, sob pena de aplicação das penalidades previstas neste edital de licitação.
- 3.4.2. A entrega deverá ser no dia da solicitação nos horários das 07:30 as 11:30 da manhã e das 13:00 as 17:00 da tarde, conforme a necessidade diretamente nos locais solicitados na autorização.
- 3.4.3. As empresas contratadas serão comunicadas com um prazo mínimo de 05 (cinco) dias de antecedência para a entrega dos itens do objeto deste edital.
- 3.4.4. Os produtos serão transportados por conta e risco da licitante fornecedora, dentro das normas técnicas de transporte e segurança exigidas na forma da Lei vigente.
- 3.4.5. Os produtos deverão ser entregues em perfeitas condições, não sendo esses amassados, com avarias ou defeitos.
- 3.4.6. Os produtos deverão ser entregues em perfeito estado, sem defeito, verificados qualquer irregularidade, estes devem ser substituídos no prazo de 2 (dois) dias.
- 3.5. As despesas decorrentes do fornecimento/instalação dos bens/prestação dos serviços do objeto do presente contrato correrão(ão) a cargo da(s) dotação(ões) prevista(s) na Lei Orçamentária do Exercício de 2024, quando aplicável.
- 3.6. Por ocasião do recebimento dos produtos, o órgão requisitante, por intermédio do (a) servidor (a) ocupante designado no ato do recebimento, reserva-se no direito de proceder à inspeção de qualidade dos mesmos e de rejeitá-los, se estiverem em desacordo com as especificações do objeto licitado, estando a proponente vencedora obrigada a promover a devida regularização, observando-se os prazos contratuais.

- 3.7. O aceite dos produtos não exclui a responsabilidade civil do fornecedor por vícios de quantidade, de qualidade ou técnico, ou por desacordo com as especificações estabelecidas neste Edital, verificadas posteriormente.
- 3.8. Caso os produtos sejam recusados ou o documento fiscal apresente incorreção, o prazo de pagamento será contado a partir da data da regularização da entrega ou do documento fiscal, a depender do evento.
- 3.9. Caberá a proponente vencedora obedecer ao objeto do presente edital e as disposições legais contratuais, prestando-os dentro dos padrões de qualidade, continuidade e regularidade.
- 3.10. Órgãos participantes desta licitação:
 - a) Secretaria de Administração;
 - b) Secretaria de Finanças e Desenvolvimento Econômico;
 - c) Secretaria de Infraestrutura;
 - d) Secretaria de Desenvolvimento Rural e Gestão Ambiental;
 - e) Secretaria de Saúde;
 - f) Secretaria de Desenvolvimento Social;
 - g) Secretaria de Educação e Desporto.
- 3.11. Durante a vigência, a Ata de Registro de Preços proveniente deste processo, poderá ser utilizada por qualquer órgão da Administração Municipal que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia anuência do órgão gerenciador.
- 3.12. Caberá ao órgão gerenciador da Ata de Registro de Preços verificar junto a DETENTORA a capacidade de fornecimento pelo órgão ou entidade aderente.
- 3.13. Fica estabelecido como limite às adesões por órgãos não participantes do registro de preços o quíntuplo do quantitativo de cada item registrado neste instrumento.

CLÁUSULA QUARTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 4.1. O pagamento será realizado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado, sempre após a realização das entregas.
- 4.2 Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

- 4.3 A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 Lei nº 14.133/2021.
- 4.4 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.
- 4.5 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

4.6 A nota fiscal deverá estar acompanhada dos documentos que comprovem a sua regularidade fiscal.

- 4.7 Constatando-se a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.
- 4.8 Os pagamentos realizados serão efetuados em consonância com a Instrução Normativa RFB nº 1.234 de janeiro de 2012, devendo a **DETENTORA/CONTRATADA** observar as seguintes condições:
 - **a)** Os documentos fiscais, notas fiscais, faturas ou recibos deverão ser emitidos com observância às regras de retenção dispostos na Instrução Normativa RFB nº 1.234 de janeiro de 2012, sob pena de não aceitação.
 - **b)** A **DETENTORA/CONTRATADA** deverá indicar no campo "observação" do documento fiscal sua condição de imunidade, isenção e/ou dispensa com o respectivo amparo legal;

PARAGRAFO ÚNICO – Na ausência de informações sobre a condição de imunidade, isenção e/ou dispensa de que trata o "item b" o pagamento será processado observando-se as regras de retenção dispostos na Instrução Normativa RFB nº 1.234 de janeiro de 2012.

- 4.9 A Prefeitura Municipal de Jaborá **terá o prazo de 05 (cinco) dias**, a contar da apresentação do documento fiscal para **aceitá-lo ou rejeitá-lo**.
- 4.10 O documento fiscal não aprovado pelo Município Jaborá será devolvido à **DETENTORA/CONTRATADA** para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se **o prazo estabelecido no item 18.9**, a partir da data de sua reapresentação.
- 4.11 devolução do documento fiscal não aprovado pela Prefeitura Municipal de Jaborá em hipótese alguma servirá de pretexto para que a empresa suspenda os fornecimentos.
- 4.12 Havendo atraso nos pagamentos, sobre a quantia devida incidirá correção monetária, bem como juros moratórios, à razão **de 0,5% (meio por cento)** ao mês, calculados proporcional ao tempo em relação ao atraso verificado.

CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO E DA FORMA DE PRESTAÇÃO DA GARANTIA (QUANDO APLICÁVEL)

- 5.1. A Contratada deverá prestar garantia conforme disposto no art. 26, da Lei nº 8.078, de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).
- 5.1.1. A CONTRATADA deverá arcar com todos os custos e despesas inerentes à fornecimento de garantia acima citado, tais como deslocamentos, alimentação, hospedagem, fretes, etc.

CLÁUSULA SEXTA - DOS REAJUSTES

- 6.1.Os preços contratados poderão sofrer reajuste, em caso de prorrogação da vigência da ata, aplicando-se o índice INPC, cuja data-base está vinculada à data do orçamento estimado, nos termos do art. 25, §7º da Lei nº 14.133/2021.
- 6.2. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
- 6.3. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

- 6.4. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.
- 6.5. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.
- 6.6. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
- 6.7.O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA SÉTIMA - ALTERAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

- 7.1. Os preços registrados poderão ser alterados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:
- 7.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do princípio ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;
- 7.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;
- 7.1.3. Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.
- 7.1.3.1. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;
- 7.1.3.2. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

CLÁUSULA OITAVA -. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS



- 8.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:
- 8.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;
- 8.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;
- 8.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista Decreto nº 2.480, de 2024; ou
- 8.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do *caput* do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 8.1.4.1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do *caput* do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.
- 8.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 8.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.
- 8.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.
- 8.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:
- 8.4.1. Por razão de interesse público;
- 8.4.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou
- 8.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado se tornar superior ou inferior ao preço registrado, nos termos do Decreto nº 2.480, de 2024.

8.4.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o Município de Jaborá procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES

- 9.1. São obrigações da CONTRATADA:
- 9.1.1. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou Autoridade Máxima previstos no art. 137, II, da Lei nº 14.133, de 2021 e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- 9.1.2. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 9.1.3. Manter durante a vigência do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 9.1.4. Deverá ainda, conceder livre acesso aos seus documentos e registros contábeis, referentes ao objeto deste contrato, aos servidores da Administração Pública e dos Órgãos de Controle Interno e Externo;
- 9.1.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 9.1.6. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, "d", da Lei nº 14.133, de 2021.
- 9.1.7. Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

CLÁUSULA DECIMA - DAS PENALIDADES

10.1. Sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, a empresa CONTRATADA ficará sujeita às seguintes penalidades, assegurada a prévia defesa:

10.1.1. Pelo atraso injustificado na execução do Contrato:

10.1.1.1 Advertência por escrito, que será aplicada através de notificação por meio de ofício, mediante contrarrecibo do representante legal do fornecedor

estabelecendo o prazo de 05 (cinco) dias úteis para que a empresa licitante

apresente justificativas para o descumprimento, que só serão aceitas mediante

crivo da administração;

10.1.1.2 Multa de 0,50% (cinquenta centésimos por cento), sobre o valor da

obrigação não cumprida, por dia de atraso, limitada a 10 (dez) dias de atraso.

10.1.1.3 Ultrapassando o atraso pelo prazo de 10 (dez) dias previsto no

subitem 10.1.1.2, multa de até 25% (vinte e cinco por cento), calculada sobre o

valor do objeto ou da parte não cumprida, conjuntamente com:

10.1.1.4. Impedimento de licitar e contratar a Administração, pelo prazo não

superior a três anos.

10.1.1.5. Extinção Contratual.

10.2. Pela inexecução total ou parcial do Contrato:

10.2.1. Multa de até 30% (trinta por cento), calculada sobre o valor do

Contrato ou da parte não cumprida.

10.2.2. Multa correspondente à diferença de preço resultante de nova

contratação realizada para complementação ou realização da obrigação não

cumprida.

10.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a

Administração Pública pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis)

anos.

10.3. O valor a servir de base para o cálculo das multas referidas nos subitens

10.1.2, 10.1.3 e 10.2.1 será o valor inicial do Contrato.

10.3. As multas aqui previstas não têm caráter compensatório, porém moratório

e, consequentemente, o pagamento delas não exime a empresa contratada da

reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha

acarretar ao Município de Jaborá, e ainda, o ressarcimento de valores

correspondente à diferença de preço resultante de nova licitação realizada para

complementação ou realização da obrigação não cumprida.

10.4. As penalidades de multas acima previstas poderão ser descontadas dos pagamentos subsequentes a que a contratada tiver direito, após aplicada a penalidade.

10.5. As penalidades previstas nesta cláusula, poderão ser aplicadas isoladas ou conjuntamente entre as mesmas.

10.6. As notificações, para aplicação de penalidades, poderão ser feitas através de forma eletrônica, valendo-se para tanto do e-mail do preposto indicado na Proposta de Preços.

10.6.1. Nos casos em que a notificação seja encaminhada via e-mail, o prazo para defesa/ recurso será contado da data de confirmação de entrega do e-mail.

10.6.2. Concomitantemente à notificação por meio eletrônico, poderá ser publicada referida notificação, no Diário Oficial dos Municípios — DOM//SC, contando-se o prazo para defesa, da data em que veicular referida publicação.

10.6.3. No caso do encaminhamento conjunto por meio eletrônico e por meio do DOM/SC, prevalecerá o prazo de contagem da data de veiculação no DOM/SC.

CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA – DAS ALTERAÇÕES

11.1. As alterações decorrentes deste termo contratual (prorrogação, prazo, valor, quantidade, reajuste, reequilíbrios, etc.) serão firmadas através de Termos Aditivos dentro dos limites legais admitidos, disciplinado do art. 124 e seguintes, da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DECIMA SEGUNDA – DO FISCAL DE CONTRATO

12.1 Fica designada como fiscal administrativo o servidor Davi Antônio Chiochetta lotado na Secretaria de Administração, e-mail administracao@jabora.sc.gov.br, telefone 49 3526-2000.

12.3 O fiscal contratual atuará de acordo com a previsão geral da lei nº 14.133/21 e demais legislações que o Município vier a promulgar.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA

13.1. A presente Ata de Registro de Preços não poderá ser objeto de cessão ou

transferência, no todo ou em parte.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA PUBLICAÇÃO

14.1. A CONTRATANTE providenciará a publicação respectiva, em resumo, do presente termo, no Portal Nacional de Contratações Públicas, (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei n° 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n° 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA — DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E DO FORO 15.1. A empresa acima descrita passará a ser denominada **DETENTORA** da Ata de Registro de Preços após a assinatura desta.

- 15.1.1. Integram esta Ata, o edital do **Pregão Presencial nº 42/2024** e a proposta da Detentora da Ata, independentemente de sua transcrição.
- 15.1.2. O Município providenciará a publicação respectiva, em resumo, da ATA de Registro de Preço, na forma prevista em Lei.
- 15.1.2. As condições gerais do fornecimento, tais como os prazos para entrega e recebimento do objeto, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Edital, Termo de Referência, anexo "I" do edital e proposta comercial;
- 15.2. Com relação a **LGPD** para fins do contrato entre as partes fica definido que: "Lei Geral de Proteção de Dados, LGPD ou Lei nº 13.709/2018" significa a lei relacionada ao tratamento de dados pessoais aplicável no Brasil, país onde a CONTRATADA está estabelecida.
- 15.2.1. "Autoridade Nacional de Proteção de Dados ou ANPD" significa o órgão da administração pública responsável por zelar, implementar e fiscalizar o cumprimento desta Lei em todo o território nacional.
- 15.2.2. "Dados pessoais" significa qualquer informação relacionada a pessoa natural identificada ou identificável (titular dos dados pessoais).
- 15.2.3. "Controlador" significa a pessoa natural ou jurídica, de direito público ou privado, a quem competem as decisões referentes ao tratamento de dados pessoais.
- 15.2.4. "Operador" significa a pessoa natural ou jurídica, de direito público ou privado, que realiza o tratamento de dados pessoais em nome do Controlador.

15.2.5. "Tratamento" significa toda operação realizada com dados pessoais, como as que se referem a coleta, produção, recepção, classificação, utilização, acesso, reprodução, transmissão, distribuição, processamento, arquivamento, armazenamento, eliminação, avaliação ou controle da informação, modificação, comunicação, transferência, difusão ou extração.

15.2.6. "Violação de dados pessoais" significa a destruição acidental ou dolosa, perda, alteração, divulgação não autorizada ou acesso não autorizado de terceiros aos dados pessoais ou incidente similar envolvendo dados pessoais.

15.3. DO TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS

15.3.1. As PARTES reconhecem que a CONTRATADA realizará o tratamento de dados pessoais no contexto da prestação dos serviços contratados no contrato principal. Nestas atividades de tratamento, as PARTES reconhecem e acordam que a CONTRATANTE é a Controladora dos dados pessoais, enquanto a CONTRATADA é a Operadora dos dados pessoais.

15.3.2. A CONTRATADA tratará os dados pessoais exclusivamente em nome e sob as instruções lícitas da CONTRATANTE nos termos deste edital ou para cumprir com a legislação aplicável.

15.3.3. A CONTRATANTE garante que o tratamento dos dados pessoais pela CONTRATADA de acordo com as instruções da CONTRATANTE não fará com que a CONTRATADA viole qualquer lei ou regulamento, incluindo, mas se limitando, a LGPD.

15.3.4. A CONTRATADA irá cessar o tratamento dos dados pessoais e notificará imediatamente a CONTRATANTE por escrito, a menos que seja proibida de fazê-lo, se tomar conhecimento ou acreditar que qualquer instrução ou dado pessoal tratado viola a LGPD ou qualquer outra lei ou regulamento aplicável.

15.3.5. A CONTRATADA tratará os dados pessoais necessários para a prestação dos serviços, nos termos deste edital.

15.3.6. A CONTRATADA tratará os dados pessoais em conformidade com este edital e para:

15.3.6.1. Prestar os serviços contratados pela CONTRATANTE no contrato principal, de acordo com as especificações e limitações ali previstas;

15.3.6.2. Atender a quaisquer outras instruções ou solicitações enviadas pela CONTRATANTE que sejam consistentes com os termos do presente edital e da minuta contratual;

15.3.7. Cumprir qualquer lei ou regulamento aplicável.

15.4. Os casos omissos serão resolvidos à luz das disposições contidas na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e Lei Complementar nº 123, de 15 de dezembro de 2006, e, se for o caso, conforme disposições da Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor), Código Civil e legislações pertinentes à matéria.

15.5. Fica eleito o Foro da Comarca de Catanduvas - SC para dirimir quaisquer questões decorrentes da utilização da presente ata.

Jaborá, SC 29 de outubro de 2024.

CLEVSON RODRIGO FREITAS

Prefeito Municipal Contratante

ARAUJO FLORICULTURA E SERVICOS DE LIMPEZA

Contratada

DAVI ANTÔNIO CHIOCHETTA

Secretário Municipal de Administração Fiscal de Contrato

Rua Ângelo Poyer, 320 – Centro – Fone (49) 3526-2000 Email: prefeitura@jabora.sc.gov.br CEP: 89.677-000 – Jaborá – Santa Catarina



Testemunhas:	
Érica Tedesco	Kimberly Agatha Pandolfi
CPF nº 120.***.179-**	CPF nº ***.642.***-22